



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, para dispor sobre as penalidades aplicáveis aos magistrados que procederem em desconformidade com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 26.** .....

.....  
III – de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

.....”  
(NR)

“**Art. 47.** A pena de demissão será aplicada:

I - aos magistrados vitalícios, nos casos previstos no art. 26, incisos I, II e III;

.....”  
(NR)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.





SENADO FEDERAL

SF/23059.46266-55

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, positiva, em nosso ordenamento jurídico, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, instrumento de fundamental importância para o funcionamento do Poder Judiciário e, também, do Estado de Direito, na medida em que estabelece o regime jurídico, os direitos e obrigações aplicáveis aos magistrados brasileiros.

Não obstante, alguns dispositivos constantes da supracitada Lei se encontram em desacordo com o atual regime democrático, implementado pela Constituição Federal de 1988, bem como com os anseios populares por um Judiciário mais transparente e menos corporativista.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei, com vistas a tornar mais efetivas as punições aplicáveis aos magistrados, especialmente no que concerne à aposentadoria compulsória aplicada àqueles que procederem em desconformidade com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

Pelo exposto, cientes de que as alterações aqui propostas contribuirão para o aperfeiçoamento do regime jurídico aplicável à magistratura, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO  
REPUBLICANOS/MG



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –  
Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2191243805>